



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA Nº 04

| CÂMARA MUNICIPAL<br>- MOCOCA -<br>PROTOCOLO |          |                     |
|---------------------------------------------|----------|---------------------|
| NÚMERO                                      | DATA     | RUBRICA             |
| 2634                                        | 19/08/25 | <i>[assinatura]</i> |

Ao Projeto de Lei nº 44, de 2025, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências".

Art. 1º. Acrescenta-se o Art. 3º ao Capítulo II - Das Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 44, de 2025, renumerando os demais artigos, com a seguinte redação:

**"Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026 deverá conter um Anexo de Metas e Prioridades detalhado, que incluirá, por área de governo, indicadores de resultado anuais para monitoramento e avaliação, conforme segue:**

**I - Saúde:**

- a) Tempo médio de espera para consultas especializadas;**
- b) Tempo médio de espera para exames de diagnóstico.**

**II - Educação:**

- a) Metas anuais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) por nível de ensino;**
- b) Número de novas vagas a serem criadas em creches.**

**III - Infraestrutura:**

- a) Quilômetros (km) de vias urbanas e rurais a serem pavimentadas;**
- b) Quilômetros (km) de vias urbanas e rurais a serem reformadas/recapadas.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

### **IV - Assistência Social:**

**a) Número de famílias atendidas pelos programas de proteção social básica e especial."**

#### **Justificativa:**

A presente emenda tem por objetivo fortalecer os mecanismos de transparência e controle social sobre a administração pública. A definição de indicadores de resultado claros e mensuráveis permite que o Poder Legislativo e a população de Mococa acompanhem de forma objetiva o desempenho das políticas públicas, assegurando que o planejamento se traduza em melhorias concretas na qualidade de vida dos cidadãos.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

**Dr. Thiago José Colpani**  
Vereador - PL

**APROVADO**

Sala das Sessões 25 / 08 / 2025

União 13 F 1 A 1 C

**Clayton Divino Boch**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**

## **PODER LEGISLATIVO**

Página 1 de 5

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

A **Procuradora Jurídica** que esta subscreve, apresenta o presente Parecer Jurídico que tem por objetivo a análise jurídica da Emenda Aditiva nº 11/2025, apresentada ao Projeto de Lei nº 44/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

Submete-se à apreciação de Vossa Excelência o Parecer Jurídico nº 89/2025 em anexo composto de 4 (quatro) páginas rubricadas e assinado ao final.

Respeitosamente.

Mococa, 21 de agosto de 2025.

*Maria Beatriz O.*  
**Maria Beatriz Ferreira Oliveira**

*Procuradora Jurídica*

*OAB/SP 460.940*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

Página 2 de 5

### PARECER JURÍDICO Nº 89/2025

|                     |                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ASSUNTO:</b>     | <i>Análise jurídica da Emenda Aditiva nº 11/2025, apresentada ao Projeto de Lei nº 44/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.</i> |
| <b>INTERESSADO:</b> | <i>Presidente da Câmara Municipal, Sr. Clayton Divino Boch;<br/>Presidente e membros das Comissões da Câmara de Mococa;<br/>Vereador, Dr. Thiago José Colpani.</i>                                                |

### CONTEXTO PRELIMINAR

Trata-se de análise da **Emenda Aditiva nº 11/2025**, apresentada ao Projeto de Lei nº 44/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da **Lei Orçamentária de 2026** e dá outras providências. A emenda propõe **incluir no Anexo de Metas e Prioridades** a apresentação de indicadores de desempenho de cada área de governo, com vistas à avaliação da efetividade e do resultado das ações governamentais.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente **Parecer Jurídico é meramente opinativo**, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução das questões postas em análise, **não sendo, portanto, vinculativo** à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões, ou não.

### I. DA CONSTITUCIONALIDADE

A emenda encontra respaldo nos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da eficiência, transparência e planejamento, que



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

Página 3 de 5

orientam a elaboração e execução das leis orçamentárias. A inclusão de indicadores de desempenho **contribui para o fortalecimento da avaliação das políticas públicas e o controle social**, sem violar qualquer norma constitucional ou cláusula de reserva de iniciativa.

Portanto, **não se identifica qualquer vício de inconstitucionalidade** na proposição.

## II. DA LEGALIDADE

Do ponto de vista legal, a emenda aditiva está em **conformidade com as normas que regem a matéria orçamentária**, notadamente a Lei nº 4.320/1964 (estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços) e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

A LRF, embora **não exija de forma obrigatória** a inclusão de indicadores na LDO, **incentiva fortemente** a adoção de mecanismos de avaliação de resultados e metas físicas, como se depreende dos arts. 4º e 48, que tratam da **transparência, controle e avaliação** da execução orçamentária.

Além disso, a proposta **não cria despesa pública nem altera metas fiscais** previamente fixadas, tratando-se de uma diretriz de aperfeiçoamento do planejamento orçamentário, o que é plenamente compatível com o espírito da LDO.

Assim, não se trata de emenda obrigatória, mas sua adoção é recomendável por razões técnicas, de transparência e boa governança pública.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

### PODER LEGISLATIVO

Página 4 de 5

#### III. DA REGIMENTALIDADE

A Emenda Aditiva nº 11/2025 **obedece ao disposto no Regimento Interno** da Câmara Municipal de Mococa quanto à forma e prazos de apresentação de emendas a projetos de lei de iniciativa do Executivo, especialmente projetos de diretrizes orçamentárias. Sua tramitação deve ocorrer nos moldes do Regimento, com **posterior apreciação pelas comissões permanentes competentes**.

#### IV. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A **redação da emenda é clara, objetiva e tecnicamente adequada**. Apresenta linguagem normativa compatível com os padrões exigidos pela Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração e redação das leis. A proposta é concisa e não prejudica a compreensão da norma principal.

#### V. DO VÍCIO DE INICIATIVA

A iniciativa legislativa para propor emendas à LDO é **amplamente permitida aos vereadores**, conforme entendimento consolidado na jurisprudência e em consonância com o art. 166, §3º, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente. Desde que respeitadas as **diretrizes da LRF** e que a emenda **não implique diretamente em aumento de despesa nem em alteração das metas** fiscais (o que não ocorre neste caso), **inexiste vício de iniciativa**.

#### CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a Emenda Aditiva nº 11/2025 é **constitucional, legal, regimental e tecnicamente adequada**, além



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

### PODER LEGISLATIVO

Página 5 de 5

de **não apresentar vício de iniciativa**. Ainda que **não seja obrigatória**, sua adoção é **tecnicamente recomendável**, por contribuir para o aperfeiçoamento do planejamento e da transparência orçamentária no âmbito municipal.

**Recomenda-se**, portanto, o **regular prosseguimento da tramitação da Emenda Aditiva nº 11/2025** perante a Câmara Municipal de Mococa, cabendo às comissões permanentes competentes e ao plenário a apreciação de seu mérito político e administrativo.

**É o parecer, s.m.j.**

Mococa, 21 de agosto de 2025.

*Maria Beatriz S.*  
**Maria Beatriz Ferreira Oliveira**

*Procuradora Jurídica*

OAB/SP 460.940



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

|          |                                                     |
|----------|-----------------------------------------------------|
| SESSÃO   | 27ª SESSÃO ORDINÁRIA – 19ª LEGISLATURA – 1º PERÍODO |
| DATA     | 25/08/2025                                          |
| HORÁRIO  | 19h00                                               |
| QUORUM   | MAIORIA ABSOLUTA                                    |
| MATÉRIA  | EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 044/2025  |
| TURNO    | DISCUSSÃO ÚNICA                                     |
| PROCESSO | 180/2025                                            |

| VOTOS       |                                         |               |               |               |         |
|-------------|-----------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------|
| VEREADORES  |                                         | Favorá<br>vel | Contr<br>ário | Absten<br>ção | Ausente |
| 1-          | ADRIANA BATISTA DA SILVA                |               |               |               | X       |
| 2-          | ADRIANA PERIANEZ RUIZ                   |               | X             |               |         |
| 3-          | ANA CÂNDIDA PEREIRA LIMA<br>PUCCIARELLI | ✓             |               |               |         |
| 4-          | BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES             | ✓             |               |               |         |
| 5-          | CARLOS EDUARDO MARCHESI TROMBINI        | ✓             |               |               |         |
| 6-          | CLAYTON DIVINO BOCH                     | ✓             |               |               |         |
| 7-          | EDSON DE OLIVEIRA                       | ✓             |               |               |         |
| 8-          | FRANCIELLI MARTINS FIALHO               | ✓             |               |               |         |
| 9-          | GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA           | ✓             |               |               |         |
| 10<br>-     | IVAN FRANCISCO                          | ✓             |               |               |         |
| 11-         | JOSÉ ROBERTO PEREIRA                    | ✓             |               |               |         |
| 12<br>-     | LUIZ BRAZ MARIANO                       | ✓             |               |               |         |
| 13<br>-     | PAULO SÉRGIO MIQUELIN                   | ✓             |               |               |         |
| 14<br>-     | ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI     | ✓             |               |               |         |
| 15<br>-     | THIAGO JOSÉ COLPANI                     | ✓             |               |               |         |
| TOTAL:..... |                                         |               |               |               |         |



**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

**RESULTADO**

|            |   |    |
|------------|---|----|
| Favoráveis | : | 13 |
| Contrários | : | 1  |
| Abstenções | : |    |
| Ausentes   | : | 1  |
| Total      | : |    |

  
\_\_\_\_\_  
1ª Secretária